



## LEI COMPLEMENTAR N°. 087/2024

### “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 042/2013, EXTINGUE E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Assessor Especial Parlamentar, cargo de provimento em comissão vinculado à Assessoria Parlamentar, onde suas atribuições, carga horária, remuneração e demais requisitos passarão a fazer parte do quadro de cargos constantes na Lei Complementar nº 042 de 18/03/2013.

**Art. 2º.** Fica extinta 1 (uma) vaga do cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio Parlamentar vinculado à Assessoria Parlamentar do quadro de cargos constantes na Lei Complementar nº 042 de 18/03/2013.

**Art. 3º.** Fica Alterada a remuneração do cargo de provimento em comissão denominado Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete da Presidência, passando para R\$ 3.857,77 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**Art. 4º.** Fica incluído no anexo III da Lei Complementar nº 42 de 18/03/2013 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – CC), a seguinte redação:

#### ANEXO III

| Cargo                         | Requisitos para vaga | Carga horária | Vencimento   | Vaga | Órgão de Lotação |
|-------------------------------|----------------------|---------------|--------------|------|------------------|
| Assessor Especial Parlamentar | Nível Médio          | 40            | R\$ 3.152,06 | 01   | DL               |

**Art. 5º.** Fica alterado o Item 10 do Anexo V da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Atribuições) para a seguinte redação:

#### ANEXO V

##### QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

|         |                                                                                                                                   |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 10 | I) Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora no planejamento e na coordenação das atividades da Câmara e coordenar os interesses |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE: CC        | político-administrativos da Presidência na estrutura funcional do Legislativo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Chefe de Gabinete | <p>II) Orientar, controlar e avaliar resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo no legislativo;</p> <p>III) Participa da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;</p> <p>IV) Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;</p> <p>V) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando ao Presidente para sua avaliação;</p> <p>VI) Assistir o Presidente da Câmara, realizando atividades de relações públicas e político-parlamentares com os munícipes, Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes do Município e outras autoridades locais, estaduais e federais;</p> <p>VII) Organizar e acompanhar a agenda de audiências, reuniões e viagens do Presidente da Câmara;</p> <p>VIII) Articular, com a Diretoria Legislativa, o expediente que deverá ser lido nas sessões;</p> <p>IX) Articular, com a Diretoria Legislativa, a classificação e o encaminhamento de correspondências e expedientes dirigidos à Mesa Diretora;</p> <p>X) Receber, filtrar e despachar as correspondências destinadas ao Presidente;</p> <p>XI) Redistribuir as correspondências pertinentes aos diversos órgãos da Câmara para a execução dos procedimentos necessários;</p> <p>XII) Examinar previamente todos os documentos para a assinatura do Presidente, em consulta com a Assessoria Jurídica, quando necessário;</p> <p>XIII) Confeccionar, expedir e controlar a distribuição de convites para solenidades oficiais, cerimônias e demais eventos promovidos pela Câmara, em que haja envolvimento direto do Presidente;</p> <p>XIV) Organizar viagens, marcar reuniões, controlar as chaves, registrar informações, recepcionar/controlar visitantes, processar e controlar a correspondência e outras funções e atividades afins do Gabinete;</p> <p>XV) Manter atualizada a agenda de compromissos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;</p> <p>XVI) Organizar os Arquivos do Gabinete da Presidência e Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;</p> <p>XVII) Auxiliar o Presidente na Supervisão dos Trabalhos Administrativos;</p> <p>XVIII) Auxiliar na coordenação dos atos do cerimonial;</p> <p>XIX) Operar equipamentos e sistemas de informática, bem como outros necessários ao exercício de suas atividades;</p> <p>XX) Representar a Presidência da Câmara em eventos e reuniões oficiais, quando for designado;</p> <p>XXI) Fortalecer as relações com os demais Poderes, entidades públicas e da sociedade civil, promovendo a integração e a colaboração institucional;</p> <p>XXII) Desempenhar outras atividades sob o comando da Presidência que digam respeito ao Poder Legislativo Municipal;</p> <p>XXIII) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional,</p> |



|  |                                                                 |
|--|-----------------------------------------------------------------|
|  | imagem da organização, relacionamento com colegas e superiores. |
|--|-----------------------------------------------------------------|

**Art. 6º.** Fica incluído ao Anexo V da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Atribuições) o item 27, o qual passa a contar com a seguinte redação:

#### ANEXO V

#### QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 27<br><br>CLASSE: CC<br><br>Assessor<br>Especial<br>Parlamentar | I) Desempenhar todas as atividades legiferantes que lhe forem confiadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;<br>II) Prestar apoio ao Diretor Legislativo, Vereadores e as Comissões Técnicas permanentes e temporárias;<br>III) Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, supervisionando os trabalhos administrativos e compatibilizando-os com a legislação de regência;<br>IV) Orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar;<br>V) Elaborar e digitar proposições legislativas, como requerimentos e indicações, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;<br>VI) Acompanhar o agente político nas atividades do mandato;<br>VII) Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentas;<br>VIII) Encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida aos parlamentares;<br>IX) Participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;<br>X) Participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador;<br>XI) Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereadores;<br>XII) Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;<br>XIII) Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações dos Vereadores;<br>XIV) Receber, preparar e expedir correspondências dos Vereadores;<br>XV) Operar equipamentos e sistemas de informática, bem como outros necessários ao exercício de suas atividades;<br>XVI) Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>arquivos da Assessoria Parlamentar;</p> <p>XVII) Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos a Assessoria Parlamentar;</p> <p>XVIII) Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;</p> <p>XIX) Ficar a disposição da Diretoria Legislativa, para assessoramento na realização dos seus serviços;</p> <p>XX) Atuar com probidade, ética e independência no exercício da função;</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2024.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial  
dos Municípios de Santa Catarina  
(DOM/SC)